



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA EXPLORAÇÃO DE MANANCIAL, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -**

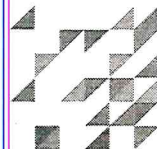
CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretariade Estado de Infra-

Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, RG: 152.653 -SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e **NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade empresarial com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, situada a Rua General salgado, 595, sala 08, Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF nº 15.359.427/0001-58, neste ato representada por seus procuradores **ROBERTO JORGE BEZERRA CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, empresário, RG 969.439 – SSP/PE, CPF/MF 053.385.064-91, residente e domiciliado a Av. Boa Viagem, 4470, Aptº 701, Boa viagem, Recife/PE e **ROBERTO BRITO BEZERRA DE MELLO NETO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG 4.621.881 – SSP/PE, CPF/MF nº 831.388.114-34, residente e domiciliado a Rua Armando Vasconcelos, 191, apto. 601, Miramar, João Pessoa/PB, doravante denominado PROPRIETÁRIO, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1.0. Por força deste instrumento o Termo de Cooperação tem vigência de 30 (trinta) anos a contar da sua assinatura, tendo força de servidão de uso, na forma da lei, podendo ser prorrogado mediante novos termos aditivos, dependendo de manifestação expressa de interesse das partes na renovação.

2.0. Por força deste instrumento, fica determinado que havendo rescisão por culpa do PROPRIETÁRIO e, não tendo sido cobertas as despesas havidas com as obras de recuperação das barragens existentes, bem como as obras de implantação do sistema de distribuição de água, de coleta de esgoto e dos demais investimentos a serem realizados pela CASAL na " PROPRIEDADE", o PROPRIETÁRIO deverá indenizar a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL do valor correspondente .

2.1. Para fins de averiguação deste dever de indenizar, deverá restar comprovado que a culpa pela rescisão foi do PROPRIETÁRIO.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

3.0. Por força deste instrumento, para fins de cumprimento do objeto do Termo de Cooperação original, os itens 5.1.3., 5.1.4 e 5.1.5, passam a ter a seguinte redação:

3.1. Concluir, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2018, as obras de recuperação/reparo/adequação das barragens da 'PROPRIEDADE', que ocorrerá às suas expensas, passando a integrar o sistema de abastecimento de água da CASAL.

3.1.1. As obras não poderão alterar a condição/tamanho/dimensão atualmente existente das barragens sem a prévia autorização expressa do PROPRIETÁRIO.

3.2. Concluir, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2018, as obras de recuperação/reparo/adequação nos elementos existentes da antiga estação de tratamento dos efluentes industriais, passando a integrar o sistema de abastecimento de água da CASAL.

3.2.1. As obras não poderão alterar a condição/tamanho/dimensão atualmente existente das barragens sem a prévia autorização expressa do proprietário.

3.3. Concluir, no prazo de 12 (doze) meses contados da data que a empresa NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA solicitar as obras do sistema de distribuição de água e de coleta de esgoto do loteamento a ser implantado na PROPRIEDADE, bem como custear a mão de obra, para a pavimentação em paralelepípedo deste mesmo loteamento, conforme Planta de Partido Urbanístico apresentada pela NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3.3.1. O prazo de 12 (doze) meses acima referido começará a contar 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento, pela CASAL, da notificação com a solicitação do início das obras do sistema de distribuição de água e de coleta de esgoto do loteamento a ser implantado na PROPRIEDADE, para fins de proceder a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais na forma da legislação vigente.

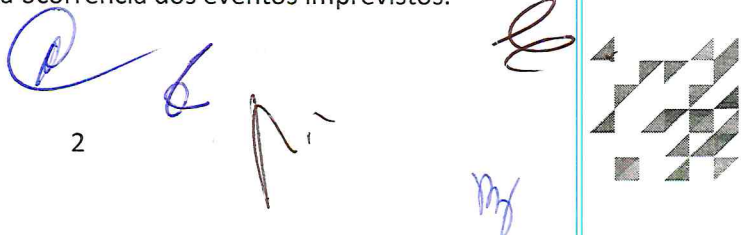
3.4. Na hipótese de a CASAL não promover, nos prazos previstos, as obras ajustadas nos itens imediatamente acima, poderá a NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, a seu exclusivo critério e após notificação por escrito à CASAL, optar por:

a) primeiramente, executar administrativamente a obrigação de fazer, de modo que seja determinado à CASAL que execute as obras objeto do presente termo;

b) mostrando-se inviável a alternativa exposta na alínea "a", promover a execução das obras; ou

c) fracassadas as tentativas contidas nas alíneas "a" e "b", dar por resolvido o presente Termo de Cooperação.

3.4.1. Após o recebimento da notificação escrita, a CASAL tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar, ocasião em que poderá alegar e comprovar, mediante apresentação de documentos que lastreiem suas alegações, a ocorrência caso fortuito e/ou de força maior, o que poderá ensejar a dilação do prazo pelo tempo estritamente necessário para regularizar a execução dos serviços, não podendo tal dilação ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da comprovação da ocorrência dos eventos imprevistos.





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

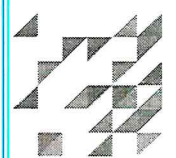
www.casal.al.gov.br

- 3.5.** Caso seja necessário que a NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA execute as obras pessoalmente, a ela caberá cobrar o valor despendido para esse fim da CASAL, que desde logo concorda com tal providência, desde que apresentadas todas as notas de produtos e serviços e que os preços praticados estejam condizentes com as tabelas de referência utilizadas pelo Estado de Alagoas para serviços/obras/materiais desta natureza.
- 3.6.** Caso a NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA opte por executar a obrigação de fazer, esta se dará nos termos do que determinar o artigo 814 e ss. do Código de Processo Civil, e este termos servirá como título hábil a tal tutela jurisdicional.
- 3.7.** Em sendo o caso de resolução deste Termo de Cooperação por culpa da CASAL, nenhuma indenização será devida de parte-a-parte. Todavia, se alguma benfeitoria já tiver sido executada pela CASAL, a NOVA MUNDAÚ poderá retê-la, caso não seja possível à CASAL levá-la.
- 4.0.** Por força deste instrumento, passa a fazer parte integrante do Termo de Cooperação, as seguintes disposições:
- 4.1** Após a execução dos serviços nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos bairros Fernão Velho, Santa Amélia e do empreendimento da NOVA MUNDAU EMPREENDIMENTOS LTDA , todo o sistema passa a integrar o patrimônio da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, à exceção daqueles equipamentos que não estiverem diretamente relacionados aos referidos sistemas,
- 4.2** Os bens imóveis que estiverem na superfície da área do PROPRIETÁRIO, excetuados os previstos na cláusula 4.1. acima, em caso de dissolução do presente contrato e/ou após o encerramento deste, passarão a fazer parte do patrimônio da NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA.
- 4.3** Quando o referido sistema entrar em operação, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, deverá fazer o cadastramento comercial dos imóveis e de seus adquirentes, procedendo a cobrança dos serviços prestados de fornecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de seu Regulamento de Serviços e de acordo com a sua estrutura tarifária vigente.
- 4.4** Na hipótese de a NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA resolver não levar a efeito o empreendimento imobiliário e, por conseguinte, não se mostrar mais necessário a instalação do sistema de distribuição de água e escoamento de esgoto, bem assim o calçamento, fica esta obrigação da CASAL convertida em pecúnia, a qual será quantificada pelas PARTES de acordo com a tabela de serviços vigentes da CASAL, com desembolso financeiro equivalente ao previsto na cláusula 3.3.

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten initials and marks]





ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

5.0. Por força deste instrumento, o Projeto Básico de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário/2017, dos bairros Fernão Velho, Santa Amélia e do empreendimento da NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

6.0. Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Maceió/AL, 18 de dezembro de 2017.



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL



OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL



NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA
ROBERTO JORGE BEZERRA CAVALCANTI
Procurador



NOVA MUNDAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA
ROBERTO BRITO BEZERRA DE MELLO NETO
Procurador

TESTEMUNHAS:



